

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1162, de 2023)

Acrescente-se ao inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, a seguinte alínea:

“Art. 8º.....

.....

II –

.....

.....
d) mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV avança ao conceder prioridade no atendimento entre os beneficiários do PMCMV às mulheres, às famílias com pessoas com deficiência, idosas, crianças ou adolescentes, em situação de risco, vulnerabilidade, emergência ou calamidade, rua, ou reassentadas por obras públicas.

Nesse mesmo espírito, consideramos necessário incluir as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. A Lei Maria da Penha prevê a integração das políticas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação do apoio a essas vítimas (art. 8º, I).

Faz-se necessário, no entanto, que a política habitacional acolha essas pessoas, sob pena de restar letra morta a diretriz citada. A primeira providência em situações de violência doméstica é o distanciamento entre vítima e agressor, sendo certo que a omissão nessa

SF/23918.49300-03

providência leva ao agravamento da situação, com aumento do risco de feminicídio.

A emenda proposta inclui as mulheres em situação de violência doméstica entre os beneficiários preferenciais do Programa.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA


SF/23918.49300-03